



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 233/83

de 15 de Abril de 1.983

"Dispõe sobre criação de Conselho Municipal de Turismo/
e dá outras providências".

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENE-
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
subordinado diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo - /
CONTUR -, estudar e propor à Administração Municipal as medidas necessárias à difusão
e amparo ao turismo no município, às comemorações cívicas, em colaboração com os ór-
gãos e entidades oficiais, promover cursos de formação técnica, conferências, pales-
tras e prestar assistência a caravanas turísticas.

Artigo 3º - O CONTUR será constituído de 7(sete) membros
de livre escolha do Prefeito, os quais elegerão o Presidente, o vice-Presidente, o Te-
soureiro e a Comissão Executiva.

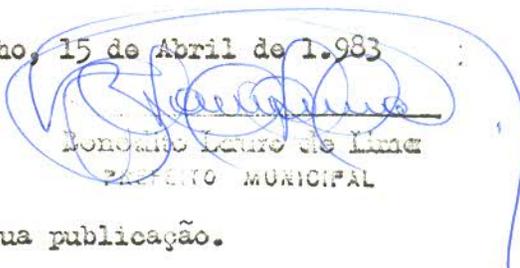
Artigo 4º - A Comissão Executiva será formada de 3(três)
membros.

Artigo 5º - O CONTUR deverá dentro do prazo de 30(trin-
ta) dias contados da data da promulgação desta lei, apresentar seu Regimento Interno,
o qual será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 6º - À função do Conselho será exercida gratuita-
mente, considerada, porém, de relevância.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Abril de 1.983


Benedito Lauro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.